

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e PLANEJAMENTO.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **WILLIAN VAZ MORAIS SILVA 30868951870** nas condições abaixo:

PREÂMBULO

I - DOS CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 24.859.332/0001-94, com sede nesta cidade à Avenida Ema QD 51 s/nº, neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 092/GAB/2014, Senhora **EDILEIA DE DAVID NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Jatobá leste qd.8 lt 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 4595177/SPTC/GO e CPF sob nº 734 625 351-53, assistida pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 25.845, carteira de identidade nº 3655912 DGPCGO e inscrito no CPF sob o nº 845.092.281-04, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Cabral, nº 50, centro – Quirinópolis – GO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **WILLIAN VAZ MORAIS SILVA 30868951870**, cadastrada no CNPJ nº 29.635.385/0001-45, com sede na Avenida Oito, nº 01467, Sala A, Centro, Chapadão do Sul - MS, representada neste ato pelo Senhor **WILLIAN VAZ MORAIS SILVA 30868951870**, residente à Avenida Oito, nº 01467, Sala A, Centro, Chapadão do Sul - MS, portador do RG nº 001039172 e inscrito no CPF sob número 308.689.518-70, doravante

denominado simplesmente **CONTRATADA**, que assina o presente contrato de prestação de serviços na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais do edital de chamamento 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto contratual consiste na prestação de serviços de divulgação de campanhas e ações do Governo de Chapadão do Céu - GO, via web site.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas:

2.1.1 – Serviços de divulgação de campanhas e dos atos legais, programas, utilidade pública, obras e serviços, provenientes de todas as Secretarias da Administração Municipal conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pela Secretaria do Governo de Chapadão do Céu - GO, via web site, acessado pelo endereço: www.ocorreionews.com.br, de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pelos serviços de divulgação, sendo que o valor global estimado para o exercício financeiro de 2019 será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

3.2 – A CONTRATADA juntamente com a assessoria de comunicação da Prefeitura de Chapadão do Céu definirá e estabelecerá o tipo e a natureza dos serviços a serem executados e veiculados no transcorrer do exercício.

3.3 – Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pela respectiva secretaria que requisitar o serviço.

3.4 – A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 24º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

3.5 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a CONTRATANTE, a serem liquidadas pela CONTRATADA.

3.7 – Os valores relativos aos serviços prestados serão creditados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

4.1 – O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31 de dezembro de 2019. O prazo de vigência será de 10 (dez) meses. Podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para a Administração, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02.02.04.122.1040.2.230 – Manutenção da Secretaria de Governo

339039.00.00.00.00.0100 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.1.1 – Efetuar através dos órgãos próprios controle dos serviços contratados;

6.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

6.2 – Das obrigações do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Realizar a prestação de serviço que lhe foram solicitadas;

6.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes as tarifas aqui contratadas, em tempo de serem processadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

7.1.1 – O **CONTRATADO**, não cumprir as disposições contratuais, inclusive atraso superior a 03 (três) dias na prestação do serviço.

7.1.2 - Caso haja suspensão temporária da prestação do serviço o Município poderá optar por rescindir o contrato ou descontar do **CONTRATADO** o valor correspondente aos dias de suspensão, sem prejuízo das eventuais perdas e danos.

7.1.3 - Sub-contratação total ou parcial da prestação de serviços.

7.1.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

7.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2 – O **CONTRATADO** poderá declarar rescindido o presente acordo:

7.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas.

7.3 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

8.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

8.1 – Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei 8.666/9.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis- GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

EDILEIA DE DAVID NUNES

Gestora do Executivo

WILLIAN VAZ MORAIS SILVA 30868951870

Contratada

MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS

Advogado OAB/GO 25.845

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: